



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Decreto Municipal nº 232 de 22 de abril de 2020.**

**DISPÕE ACERCA DO FUNCIONAMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do município de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

**Considerando** a emergência em saúde pública já decretada no país, no Estado do Pará e no Município de Santa Maria do Pará,

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

**Considerando** tratativas realizadas com as lideranças do comércio local de Santa Maria do Pará;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da infecção humana do novo Coronavírus;

**Considerando** a recomendação da Organização Mundial da Saúde indica para a necessidade de isolamento social e quarentena;

**DECRETA**

Art. 1º Fica mantido o expediente interno, até ulterior deliberação em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, **com exceção da Secretaria de Saúde e órgãos a ela subordinados**, que deverão prestar atendimento ao público normalmente conforme os decretos municipais 220 e 222 de 2020, adotando as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes, até os 06 (seis) meses de vida, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico, público ou privado, e, se necessário a critério do Secretário, seja cancelados pela Comissão de Avaliação da Saúde, da Secretaria de Saúde (Coordenadoria de Vigilância em Saúde);
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

e) tenham retornado de viagem nacional/internacional onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

Parágrafo Único. No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação a contar da entrada em vigor deste decreto:

I - os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos e cultos de caráter religioso ou assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;

II - as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

§1º. Está vedada a realização de reunião de caráter privado de natureza não festiva, independentemente do número de pessoas.

§2º. A reuniões presenciais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020.

Art. 4º. Fica também suspenso até ulterior deliberação, **com exceção da Secretaria de Saúde e órgãos a ela subordinados**, que deverão prestar atendimento ao público normalmente conforme os decretos municipais 220 e 222 de 2020 adotando as recomendações do Ministério da Saúde:

I - o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas municipais, com exceção aos serviços essenciais e as demandas em caráter de urgência ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa da Prefeito Municipal;

IV - o deslocamento, no interesse do serviço, entre os municípios do Estado do Pará, de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização do Secretário Municipal;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

§1º. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativa poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais.

§2º. Não se inclui na suspensão prevista no inciso IV o deslocamento para o exercício normal da jornada de trabalho de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, que residam em outros municípios.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 22 de abril de 2020.

DIANA DE SOUSA Assinado de forma  
CAMARA digital por DIANA  
MELO:630639052 DE SOUSA CAMARA  
91 MELO:63063905291

**Diana Sousa Câmara Melo**  
**Prefeita Municipal**

REGISTRADO  
E  
PUBLICADO NA SEMAD  
EM, 22/04/2020

*Thyago Bezerra Castoldi*  
Secretário de Administração  
Port. nº 05/2019

